## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 4001712-54.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária** Requerente: **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais** 

Profissionais da Saúde da Região Centro Paulista - Unicred

Requerido: Soeli Aparecida Pires Barbosa

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO CENTRO PAULISTA - UNICRED, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Soeli Aparecida Pires Barbosa, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a requerida, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Ford, modelo Ka flex, ano 2011/2011, cor vermelho, placa EVG-4939, chassi nº 9BFZK53A3BB301894, Renavam 00322403502, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 17.150,25 na data da propositura da ação, da qual foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a requerida nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré (fls. 92), não houve apresentação de resposta (fls. 99).

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 20/22.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a requerida se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO CENTRO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PAULISTA - UNICRED o domínio e a posse do veículo marca Ford, modelo Ka flex, ano 2011/2011, cor vermelho, placa EVG-4939, chassi nº 9BFZK53A3BB301894, Renavam 00322403502, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Oficie-se à CIRETRAN solicitando o desbloqueio do veículo objeto da presente demanda.

P.R.I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA